

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir especialmente:

- I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;
- II — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;
- III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;
- IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente, pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de Cotia tem conseguido manter incólume suas reservas naturais, a despeito de sua proximidade com a cidade de São Paulo. Encontram-se ainda naquela região vastas áreas de florestas naturais e de preciosos mananciais de águas.

Assim, por mais incrível que possa parecer, temos uma reserva de flora e fauna a poucos quilômetros do centro da Capital paulista. Esse lugar onde a natureza prodigalizou-se, com clima montanhoso e paisagens de folhetins, tem sido ameaçado por instalações industriais poluidoras e pelo ganancioso mercado imobiliário, atento à valorização das áreas residenciais e dos loteamentos de modelos europeus que ali têm sido implantados.

Apesar da constante ameaça predatória, Cotia mantém ainda uma riqueza natural que deve ser preservada, e alguns monumentos históricos que merecem a proteção dos órgãos competentes.

Entretanto, se persistirem os abusos que já se verificaram em várias áreas do município, Cotia será também um árido campo de cimento armado, subtraindo-se da população paulista mais um reduto de lazer e de saudável contato com a natureza.

Urge adotarmos todas as providências que protejam da depredação dessa região, pelo que estamos levando à apreciação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei que, por sua natureza, certamente merecerá o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 23-5-84

a) *Jair Andreoni*

Projeto de lei n.º 296, de 1984

Da denominação do Centro de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Pedro Silveira Martins" o Centro de Saúde III Jaguariúna, em Jaguariúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Doutor Pedro Silveira Martins nasceu em Socorro, neste Estado e faleceu em Jaguariúna, no ano de 1963.

Foi casado com Dona Ana Pires Martins, de cujo consórcio deixa os filhos: Luiz Martins, Lázaro Souza Martins, Carmen Pires Martins, Silsila Martins, Geraldo Martins, Edith Martins Munareti, José Dagmar Pires Martins, Helena Pires Martins Beazotti, Lilia Martins Polizel, João Batista Martins, Cid Pires Martins, Pedro Silveira Martins Júnior e Maria Aparecida Martins Voltan.

Formou-se Cirurgião-Dentista em Piracicaba, iniciando sua vida profissional em Jaguariúna.

Foi Cirurgião-Dentista junto, à hoje, Escola Estadual de Primeiro Grau Coronel Amâncio Bueno, onde permaneceu até sua aposentadoria.

Homem de visão, de acendrado amor ao trabalho, o Doutor Pedro sempre se fez presente ao lado dos fatos que marcaram época na história da cidade, onde carreada a estima e confiança de todos.

Exemplar como chefe de família, profissional e cidadão, foi uma grande inteligência a serviço da comunidade, particularmente no setor de saúde, deixando extraordinários exemplos às gerações jovens.

Incansável nas atividades pelas quais dedicou sua vida, ainda hoje permanece na lembrança da gente de Jaguariúna.

Ante o exposto, o Doutor Pedro Silveira Martins, pelos relevantes serviços prestados ao município, merece a homenagem que ora propomos e para a qual contamos com o beneplácito de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 23-5-84

a) *Tonico Ramos*

Projeto de lei n.º 297, de 1984

Da denominação do próprio do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio João" o Centro de Saúde III, de Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há proposições que se justificam por si mesmas. Esta é uma delas. Sua grande razão de existir está intrínseca em si mesma, quando se atenta para quem foi Antônio João, para sua vida, sua luta, para os extraordinários exemplos com que escreveu as páginas maravilhosas que exornam sua existência.

Ainda muito jovem, de origem humilde, vindo do Líbano, aportou no Brasil, radicando-se em Santo Antônio da Alegria, cuja vida acompanhou praticamente desde o seu surgimento.

Não se limitou a, contemplativamente, ver e ansiar pelo desenvolvimento da nova terra-mãe. Viveu-a intensamente, nas suas alegrias e tristezas, com ela sofrendo e sorrindo, construindo-se e realizando-se, cada vez mais, à medida em que contribuiu, sem medir sacrifícios, para que ela se construísse e realizasse.

Tudo que existe em Santo Antônio da Alegria, no campo social mais amplo e no religioso, teve a presença exuberante de suas mãos incansáveis e de seu espírito indomavelmente empreendedor.

As dificuldades terríveis de vida, geradas pela modestia de sua origem humilde, serviram-lhe de estímulo maior para a inexaurível sementeira que lançou ao longo de seu caminho, como cidadão, pai e homem fundamentalmente preocupado com os problemas de sua terra eleita e sua gente.

Seus numerosos filhos cuidaram de cristalizar seus insopitáveis sonhos de saber: médicos, advogados, economistas e professores, todos, motivados pela orientação paterna, tiveram as condições fundamentais para ter o diploma formal que ele não teve, dadas as dificuldades de vida que arrostou, e que cuidou para que seus familiares e seus numerosíssimos amigos não enfrentassem.

Frutos maravilhosos de sua fértil sementeira, seus filhos continuaram a obra fecunda, seja pela própria atividade de cada um, seja pela firme orientação propiciada a seus netos e bisnetos, entre os quais seria injusto não assinalar a mais acendrada preocupação com a saúde pública, materializada na atividade de onze médicos, entre filhos, netos e bisnetos.

Tudo na vida de Antônio João constituiu exemplo.

Dar-se o seu nome ao Centro de Saúde III, de Santo Antônio da Alegria, será dignificá-lo após a morte, ante a grandeza inigualável de sua vida. Será estimular os que com ele conviveram a seguir-lhe os passos. Não apenas os seus familiares, que nunca se cansaram de honrar-lhe a memória; mas toda a coletividade, que encontrou e encontra, em cada momento do que foi sua existência, o grande norte que retrata a grandeza espiritual e moral do homem.

A Assembleia Legislativa não pode deixar de comungar com a homenagem ora proposta, que tem o incondicional apoio das figuras mais representativas e válidas do município de Santo Antônio da Alegria.

Sala das Sessões, em 24-5-84

a) *Luiz Carlos Santos*

DESPACHOS

Proposta de Emenda n.º 10, de 1984, à Constituição do Estado

Despacho

Reabra-se a pauta por mais uma sessão, conforme decisão desta data em Plenário.

GP., em 24-5-84

a) NEFI TALES, Presidente

Mocção n.º 16, de 1984

Despacho

Arquive-se por superveniente perda de objeto.

Em 23-5-84

a) NEFI TALES, Presidente

Projeto de Lei n.º 159, de 1984

Despacho

Deferido o pedido de retirada

Arquive-se

Em 23-5-84

a) NEFI TALES, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 24-5-84

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78, Mariza Bombardi Piva, RG 9.055.248, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 324/84).

Nomeando nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Elizabeth Guimarães Alves, RG 9.566.003, para em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Kathya Augusto. (Ato 323/84).

Silvana Aparecida Roveri, RG 9.173.732, para em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Mariza Bombardi Piva. (Ato 325/84).

Aposentando, nos termos do artigo 94, inciso II, da Constituição do Estado:

João Ferreira da Silva, RG 675.220/SP., Agente Legislativo Encarregado de Serviços Auxiliares (Elevadores), do SQC-II do QSAL, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 848, expedido pela Secretaria da Assembleia Legislativa em 07 de maio de 1984, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "23-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 2; à sexta parte dos vencimentos e à vantagem pessoal de que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo RG. 2386/82. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 326/84);

Bruno Lucchetti Hollender, RG 320.892/SP., Taquígrafo Parlamentar Encarregado, do SQC-II do QSAL, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 845, expedido pela Secretaria da Assembleia Legislativa em 17 de abril de 1984, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao padrão "37-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 3; à sexta parte dos vencimentos e à vantagem pessoal de que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo RG. 2386/82. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 327/84);

Decisões da Mesa

De 24-5-84

No Protocolado 1.990/83, em que Ailton Paschoa e outros requerem equiparação de seus cargos de Revisor de Debates com os de Redator Parlamentar: Indeferindo o pedido por falta de amparo legal. (Decisão 147/84).

No Processo RG 739/84 (Tomada de Preços 06/84), que dispõe sobre o fornecimento e colocação de placas de sinalização interna no Palácio 9 de Julho:

Decidindo:

- a) Conhecer do recurso interposto pela firma Ferci Propaganda Comércio e Indústria S/A., de fls. 151 "usque" 155, por tempestivo e negar-lhe provimento quanto ao mérito;
- b) Conhecer do recurso interposto pela empresa Mil Letras Indústria e Comércio de Letreiros Metálicos Ltda., de fls. 160 "usque" 181, por tempestivo e negar-lhe provimento quanto ao mérito; (Decisão 152/84).

Atos da Diretoria Geral

De 21-5-84

Apostilando os títulos de nomeação de:

Thereza Guglielmi Mesquita, RG 820.649/SP, para declarar que o cargo que ocupa em caráter efetivo, a partir de 17-4-84, ficou enquadrado no padrão "27-E", da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do art. 3.º, inciso II, da L.C. 306/83;

Hélio Soares Novais, RG 3.417.382/SP, para declarar que de acordo com a Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82, o cargo que exerce, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 4-6-81, no padrão "19-D", da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal, condizente com a Decisão 237/83, objeto do Processo 2.386/83 e mais a sexta parte dos vencimentos e a partir de 30-6-81, no padrão "19-E", da Tab. I da E.V. 4, em virtude de promoção por merecimento, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Wanderley Antonio de Deus, RG 5.084.213/SP, para declarar que o cargo que ocupou, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 16-4-81, no padrão "22-E", da Tab. I da E.V. 1, tendo em vista o decidido no Processo Avaliatório 6.570/79; a partir de 7-8-82, no padrão "16-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos da L.C. 292/82, e o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 7-2-83, no padrão "28-E", da Tab. I da E.V. 2, em vista de promoção por acesso;

Nanako Yokoyama, RG 4.974.359/SP, para declarar que o cargo que exerce em caráter efetivo, a partir de 1.º-12-83, ficou enquadrado, de acordo com o art. 117, da L.C. 180/78, com a nova redação dada pelo art. 4.º, item IV, da L.C. 318/83, no padrão "12-A", da Tab. I da E.V. 3.

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença gestante a:

Benedita de Oliveira Cápua, RG 5.266.675/SP, 120 dias a partir de 24-4-84;

Lydia Sortovia de Medeiros Mattos, RG 5.202.127/SP, 120 dias a partir de 15-5-84.

De 24-5-84

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que os cargos que ocupam, em caráter efetivo, tendo em vista o decidido nos Processos Avaliatórios 12.912/82 e 11.952/83, a partir de 1.º-1-84, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Angélica Tereza Sabatini Miguel, RG 5.034.807/SP, padrão "12-B", da Tab. I da E.V. 2;

Yolanda Rodrigues de Souza, RG 4.651.044/SP, padrão "5-B", da Tab. I da E.V. 3;

Neribes de Souza Lopes, RG 5.099.346/SP, padrão "12-A", da Tab. I da E.V. 2;

Maria do Carmo Perini, RG 5.905.264/SP, padrão "15-B", da Tab. I da E.V. 3;

José Armando de Souza Coutinho, RG 5.017.070/SP, padrão "22-B", da Tab. I da E.V. 3;

Ilda Marina Grasso, RG 5.725.686/SP, padrão "18-A", da Tab. I da E.V. 4;

Etelvino Garcia de Souza, RG 1.765.534/SP, padrão "32-E", da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal, referente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Diva Aparecida Moura, RG 1.010.976/SP, padrão "30-E", da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Cleonice Angela Gudim, RG 4.534.553/SP, padrão "32-E", da Tab. I da E.V. 3, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Benedito Marques, RG 2.212.908/SP, padrão "19-E", da Tab. I da E.V. 2, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Antonina Cintra Pompeo de Camargo, RG 3.674.381/SP, padrão "23-E", da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Lucia Pousa, RG 434.874/SP, padrão "30-E", da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Jair Ferreira da Costa, RG 2.663.617/SP, padrão "22-E", da Tab. I da E.V. 2, com vantagem pessoal, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

Apostilando os títulos de nomeação de:

Ante Galdi da Rocha, RG 3.448.612/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 1.º-1-84, no padrão "8-A", da Tab. I da E.V. 2, tendo em vista o decidido nos Processos Avaliatórios 12.912/82 e 11.952/83 e a partir de 21-2-84, no padrão "9-A", da mesma Tab. e E.V., em virtude da concessão do 3.º adicional por tempo de serviço;

Philomena Guglielmo Lazzari, RG 820.544/SP, para declarar que o cargo de que é titular efetivo ficou enquadrado, a partir de 1.º-1-84, no padrão "15-E", da Tab. I da E.V. 2, de acordo com o decidido nos Processos Avaliatórios 12.912/82 e 11.952/83 e a partir de 28-3-84, no padrão "16-E", da Tab. I da E.V. 2, em razão da concessão do 4.º adicional por tempo de serviço;

Normando Raposo de Medeiros Filho, RG 1.635.154/SP, para declarar que o cargo que exerce em comissão, tendo em vista o decidido nos Processos Avaliatórios 12.912/82 e 11.952/83, a partir de 1.º-1-84, ficou enquadrado no padrão "13-A", da Tab. I da E.V. 3.

Decisões da Diretoria Geral

De 22-5-84

Dispensando Célio de Freitas Sanches, RG 3.377.353/SP., e Idílio Sônego, RG 3.767.597/SP., das funções que vêm exercendo na Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais, designando, para substituí-los, Júlio Roberto Dias Machado, RG 3.315.310/SP., e Lilliana Maria da Silveira Vieira, RG 4.362.208/SP., respectivamente.

Atos da Subdiretoria Geral

De 22-5-84

Concedendo salário família a:

Caio Sergio Martins de Oliveira, RG 4.122.135/SP., a partir de maio de 1984, correspondente ao 3.º dependente;

Alexis Bittar Júnior, RG 3.029.854/SP., a partir de junho de 1983, correspondente ao 3.º dependente;

Decisões da Subdiretoria Geral

De 22-5-84

Deferindo pedidos de férias, para gozo oportuno, formulados por:

José Luiz Bloor, RG 2.862.337/SP., 30 dias de 1983; Paulo Marcos de Castro Vianna, RG 3.461.879/SP., 30 dias de 1983; Hélio Magalhães Alcoba, RG 1.754.981/SP., 30 dias de 1983.

De 24-5-84

Deferindo pedido de férias, formulado por João da Silva, RG 3.804.837/SP., 30 dias de 1983, e autorizando-o excepcionalmente, a gozar de 15 dias dos 30 acima deferidos, a partir de 25-5-84.

Termo de ratificação e ratificação de Contrato de Trabalho celebrado em 8-1-69, entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Mathilde Del Matto Mattos para os fins que nele se declaram:

Aos 27 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, no Palácio Nove de Julho, presentes de um lado a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aqui denominada Empregadora, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria, Bel. Januário Julião Júnior, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa no Processo RG 1.735/70, e de outro lado o(a) Sr.(a) Mathilde Del Matto Mattos, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido(a) aos 15 dias do mês de dezembro de 1928, portador(a) da Carteira Profissional n.º 33.631, série 220.ª, e da Cédula de Identidade RG n.º 2.913.549, residente à Rua Maria n.º 139, Parada Ingleza adjacente designado(a) Empregado(a), tendo celebrado em 8 de janeiro de 1969, Contrato de Trabalho, acordam, pelo presente termo em ratificar e ratificar o referido Contrato estabelecendo o seguinte:

A) A função-atividade de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Copa e Bar) desempenhada pelo(a) empregado(a), fica a partir de 9 de janeiro de 1984, enquadrada no Padrão "06-A", da Tabela I, da Escala de Vencimentos n.º 02, em virtude da concessão do 3.º (terceiro) adicional por tempo de serviço, com o salário mensal de Cr\$ 160.162,00 (cento e sessenta mil cento e sessenta e dois cruzeiros).

B) ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, em tudo o que não é alterado pelo presente termo.

C) Os encargos decorrentes do presente termo correrão por conta do Subelemento Econômico 3.1.1.1., Pessoal Temporário do Orçamento Vigente.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Plenário "José Bonifácio" às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a Quinta Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça da Segunda Sessão Legislativa sob a Presidência do Deputado Randal Juliano Garcia. Presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira, Floriano Leandrin, Ademir de Barros, Hélio Fusari e Geraldo Siqueira. Ausentes, por motivos justificados, os Senhores Deputados Evandro Mesquita, Rubens Lara, Wadih Helú e Marcos Aurélio Ribeiro. Licenciado o Deputado José Gregori. Havendo número regimental, foram abertos os trabalhos, tendo sido dispensada a leitura da Ata anterior que foi dada como aprovada. Em seguida, passou-se à apreciação da matéria constante na Ordem do Dia: por proposta do Deputado Randal Juliano Garcia, é aprovada a inversão da Ordem do Dia, de modo que os itens 01 a 05 sejam votados no final. Parecer propondo Moção, do Relator Deputado Ademir de Barros, sobre o Processo RG 3.339, de 1983, de autoria do Deputado Federal João Bastos, encaminhando cópia da P.E.C. de sua autoria que "estende aos Deputados Estaduais e Vereadores a inviolabilidade no exercício do mandato". Sem discussão foi aprovado o parecer parecer favorável com Emenda do Relator Deputado Aloysio Nunes Ferreira, sobre a Moção n.º 296, de 1983, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, expressando solidariedade com as diretorias cassadas dos Sindicatos que se encontram sob intervenção federal. E aprovado o Parecer do Relator, com voto contrário do Deputado Ademir de Barros. É concedida vista por três dias, nos termos do inciso II do Artigo 57 da